

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado CGA nº 463/2014 – SPdoc.SG/84074/2014

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo os Setores de Lacração e de Vistoria de veículos no Pátio Villa Lobos, do DETRAN.

Relatório Conclusivo CGA nº 367/2016

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. A carta denuncia às fls. 04, escreveu:

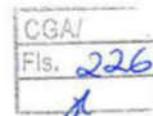
“Venho por meio desta, denunciar que o funcionário conhecido como [REDACTED] que exerce a sua função na Unidade Villa Lobos, está prestando serviços de emplacamento em veículos que não conseguem a sua aprovação pelo DETRAV nas formas legais.

O serviço prestado por esse funcionário já mencionado anteriormente, funciona da seguinte maneira:

Os lacres são guardados na sua residência localizada na Rua [REDACTED] Vila Sônia – São Paulo, quando a pessoa solicita pelos seus serviços, ele realiza na residência da própria pessoa, cobrando taxas abusivas, pela rapidez, legalidade do serviço prestado, pelo fornecimento dos lacres se favorecendo da necessidade das pessoas em obter o emplacamento do seu veículo.”

3. No âmbito desta Casa; de início foi solicitado à Gerência de Recursos Humanos do DETRAN, os dados dos servidores lotados no Pátio Villa Lobos, que encaminhou apenas a relação dos servidores que trabalhavam no Setor de Vistoria da Unidade, fls. 12/14.

4. Quanto aos trabalhadores lotados no Setor de emplacamento e lacração, a Gerência de RH não possui qualquer informação sobre os funcionários que não mantêm qualquer vínculo com o Estado, estando neste caso subordinados diretamente à empresa CERTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5. Analisando a listagem de servidores vistoriadores, às fls. 14, o único funcionário que poderia corresponder ao vulgo [REDACTED] seria o oficial administrativo vistoriador [REDACTED] contudo, tal servidor não tinha, como não tem por atribuição realizar o serviço de emplacamento ou lacração.

6. Às fls. 16, esta Corregedoria solicitou à Autarquia que fornecesse informações “acerca da compra, distribuição e quantidade de lacres distribuídos a Unidade,”; em resposta a Diretoria de Veículos do DETRAN esclareceu:

“Em atendimento ao solicitado informamos que... é de responsabilidade da empresa emplacadora contratada, a compra e utilização de lacres, não cabendo às Unidades a função de adquirir/comprar lacres. O Detran apenas controla as faixas de lacres disponíveis para as empresas.

O Posto de lacração de Villa Lobos não compra lacres, portanto não podemos fornecer quantidade de lacres nesta unidade.”.

7. Em complemento as investigações, a equipe correcional competente realizou diligencia junto aos Setores de Vistoria e de Lacração/emplacamento no Pátio Villa Lobos, do DETRAN.

8. “*In loco*,” de posse da “*Relação de Empregados*”, trabalhadores da CENTERSYSTEM que desempenhavam suas funções no Setor de lacração e emplacamento, fls. 53/57, destacou-se o nome de [REDACTED] haja vista guardar certa semelhança com o pseudônimo [REDACTED], mas o referido funcionário não estava presente no dia da diligência CGA, conforme comprova a cópia do “*Registro de Ponto*”, às fls. 56.

9. De qualquer forma, os funcionários da empresa CERTERSYSTEM, encarregado [REDACTED] e auxiliar [REDACTED] afirmaram não conhecer ninguém chamado [REDACTED], conforme se registrou no relatório de fls. 43/52.

10. Não obstante, com a finalidade de descartar possibilidades, muito embora o referido não possua vínculo com o Estado foram realizadas pesquisas a fim de verificar possíveis sinais de enriquecimento do senhor [REDACTED] contudo, seu histórico de propriedade de veículos automotores, às fls. 68/72, não justifica outras medidas por parte desta Casa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11. As alegações contidas na missiva de fls. 04 são inconsistentes; há incógnitas que precisariam ser mais bem esclarecidas, necessariamente, pela pessoa que fez a denuncia, ocorre que isso não foi possível, haja vista tratar-se de denuncia anônima. Vejamos:

12. Não houve qualquer menção de participação de outras pessoas nas supostas irregularidades, mas apenas do tal “[REDACTED]” que, em princípio, não seria servidor público, mas sim funcionário da CENTERSYSTEM; com o devido respeito, é pouco provável que não houvessem outras pessoas envolvidas.

13. O denunciante disse que “[REDACTED]” guardava lacres em sua residência, mas não fala nada das placas, então: -como “[REDACTED]” lacrava veículos fora da Unidade (na casa dos respectivos proprietários) sem as placas? Ressalte-se que as placas são confeccionadas por outros funcionários da Centersystem, dentro do próprio container, na sequência, o lacrador retira a placa pronta e realiza o serviço de emplacamento e lacração do respectivo veículo, fls. 47.

14. O Setor de Emplacamento e Lacração é distinto do Setor de Vistoria, então: -como “[REDACTED]” sabia quais eram os veículos reprovados na vistoria, e/ou como realizava a abordagem dos respectivos proprietários?

15. O denunciante disse que “[REDACTED]” estaria “cobrando taxas abusivas”, também fez menção à “legalidade do serviço prestado”; - como o denunciante saberia que “[REDACTED]” cobrava taxa abusiva?

16. Ocorre que o serviço de emplacamento de fato é remunerado por taxa, outrossim a legislação vigente também permitia, como ainda permite que, em algumas situações, o emplacamento seja realizado fora da Unidade de trânsito; trata-se do “serviço domiciliar”, previsto no Art. 10, III, da Portaria Detran.SP nº 482, de 12 de março de 2010; fls. 74.

17. Sobre os trabalhos desenvolvidos no Setor de Emplacamento e Lacração, reza a Portaria Detran.SP nº 482, de 12 de março de 2010, “Dispõe sobre o pagamento da taxa de serviço destinada ao emplacamento e lacração ou relacração de veículos, em cumprimento à Lei Estadual nº 7.645/91, e especifica regras de controle nos procedimentos, de comprovação do fornecimento de placas e tarjetas e prestação dos serviços contratados pelo Detran/SP, por meio de suas unidades de trânsito, localizadas em todo o Estado de São Paulo, exceto a área da Capital.”, fls. 173/183, que a responsabilidade, no caso concreto, é da empresa contratada CENTERSYSTEM.

“Capítulo I - Das Taxas de Serviços de Trânsito de Emplacamento e Lacração ou Relacração.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

“Capítulo II - Do Sistema de Fornecimento de Placas e Tarjetas e da Prestação dos Serviços de Emplacamento, Lacração e Relacração:”

“Artigo 10 - Os serviços serão prestados:”

“III - Em local diverso dos itens anteriores, denominado serviço domiciliar, mediante requerimento do usuário e autorização da autoridade de trânsito, desde que vinculado a cada região delimitada nos lotes.”

Artigo 15 - A contratada manterá em cada Posto de Lacração:

I - número suficiente de empregados para a execução dos serviços;

II - pelo menos um empregado responsável pelo atendimento das unidades de trânsito que lhe são subordinadas.

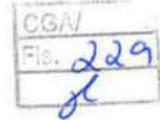
Artigo 16 - A contratada designará um inspetor com a atribuição de fiscalizar todos os Postos de Lacração, tendo em vista a manutenção dos níveis de estoque, qualidade de serviço e atendimento.

Artigo 17 - Os empregados da contratada comparecerão no trabalho... e deverão estar registrados na empresa, que responderá por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, civil e comercial, resultantes da execução do serviço, obrigando-se a contratada a substituí-los toda vez que se portarem incorretamente.

Artigo 18 - A contratada se obrigará, também, pela mão-de-obra, limpeza, conservação e manutenção dos locais destinados para instalação e operação, inclusive pátios.

Artigo 19 - Em qualquer tempo, durante a vigência do contrato, as despesas com remanejamento do pessoal serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, obedecendo a determinação do DETRAN, no sentido de melhoria dos serviços executados.

18. A Portaria Detran.SP nº 021, de 6 de janeiro de 2015 (Dispõe sobre os serviços de emplacamento, lacração e relacração) que revogou as disposições em contrário, fls. 184/187, ratificou a incumbência acima:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Artigo 2º - Todo veículo será emplacado, lacrado ou relacrado mediante prévia autorização deste Órgão de Trânsito e prévio recolhimento da respectiva taxa, observados os valores relativos ao tipo de serviço a ser executado.

Artigo 3º - Os serviços de suporte material para o emplacamento, lacração e relacração de veículos automotores e tracionados serão prestados exclusivamente pelas empresas contratadas, conforme Pregão Eletrônico DETRAN-SP 28/2014, para essa finalidade e sob sua supervisão.

Artigo 4º - As empresas de que trata o artigo 3º desta Portaria são remuneradas pelos cofres públicos e estão impedidas de cobrar do usuário qualquer importância pela execução de seus serviços, exceto a prevista no artigo 5º desta Portaria.

Artigo 5º - São de exclusiva responsabilidade de seus proprietários e poderão ser livremente adquiridos, inclusive junto às empresas de que trata o artigo 3º desta Portaria:

Artigo 18 - Os serviços de emplacamento e lacração de veículos poderão ser realizados nos postos de lacração definidos pelo DETRAN-SP ou em concessionárias e revendedoras de veículos, desde que recolhidas as respectivas taxas.

§1º - O proprietário de veículo que optar pelo emplacamento e lacração em concessionárias e revendedoras de veículos deverá se dirigir aos postos de lacração definidos pelo DETRAN-SP para indicar o endereço onde o serviço deverá ser realizado.

19. Oportuno ressaltar ainda que as normas que tratam dos procedimentos de vistoria veicular tiveram alterações substanciais após a data da denuncia (19/06/2014 – fls. 05), principalmente pelo fato de que o serviço passou a ser prestado por ECVs (Empresas Credenciadas de Vistoria), conforme constam das Portarias DETRAN.SP nº 1.681, de 23 de outubro de 2014, Portaria nº 232, de 15 de maio de 2015 e Portaria nº 175, de 1º de abril de 2016; fls. 21/31, dos autos.

20. Logo, no que tange as alegações contidas na denuncia, os trabalhos realizados por esta Casa Setorial, que no uso de suas atribuições legais convergiu esforços para verificar a regularidade das atividades desenvolvidas no Pátio Villa Lobos, do DETRAN, não identificaram vestígios de desvios ocorridos junto aos respectivos Setores de Vistoria e/ou de Emplacamento e Lacração, da Unidade; tudo indica que os serviços lá realizados estão dentro das conformidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

21. Contudo, *ad cautelam*, esta Casa Censora também realizou algumas pesquisas (histórico de propriedade de veículos automotores adquiridos após 2010, bem como, propriedade de imóveis) com a finalidade de detectar possíveis sinais de incompatibilidade de patrimônio, no que tange aos servidores públicos vistoriadores, elencados às fls. 14; obtendo-se as seguintes informações:

22. O oficial administrativo [REDACTED] auferia renda bruta mensal de, aproximadamente, R\$ 2.500,00; fls. 87.

Veículos

23. O servidor é o proprietário atual da Motocicleta Harley Davidson/FLSTF, ano modelo 2010, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (11/2010), de R\$ 45.167,00; fls. 89/90.

24. Após 2010, o Sistema Prodesp registra que o senhor EDILSON também foi proprietário dos seguintes veículos:

a) GM/Zafira Expression, ano modelo 2008, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (03/2013), de R\$ 32.740,00; fls. 91/93.

b) I/Honda [REDACTED] ano modelo 2008, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (05/2011), de R\$ 53.853,00; fls. 94/96.

Imóveis

25. No que tange a propriedade de bens imóveis, os documentos às fls. 100/108, comprovam que [REDACTED], na data de 02/2013 adquiriu um imóvel localizado na [REDACTED] São Paulo/SP, pelo valor de R\$ 415.000,00.

26. Os papéis às fls. 103/106, registram que nas datas de 03/2013 e 02/2014, o servidor vendeu quotas partes ideais de dois imóveis advindos de herança, localizados respectivamente na [REDACTED] em São Paulo/SP.

27. Às fls. 107/108, na data de 11/2014, o senhor [REDACTED] adquiriu um imóvel localizado na [REDACTED] São Paulo/SP, pelo preço de R\$ 100.000,00; imóvel que foi vendido pelo mesmo preço, em 09/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



28. O oficial administrativo [REDACTED] [REDACTED] auferiu renda bruta mensal de, aproximadamente, R\$ 2.500,00; fls. 109.

Veículos:

29. O servidor é o proprietário atual dos seguintes veículos:

a) I/Subaru Forester, ano modelo 2006, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (09/2015), de R\$ 51.249,00; fls. 111/112.

b) VW/Fusca 1600, ano modelo 1994, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (08/2014), de R\$ 10.800,00; fls. 113/114.

c) Reboque Korg [REDACTED] no modelo 2013, data da provável da aquisição 11/2013; fls. 115.

30. Após 2010, o Sistema Prodesp não aponta propriedade de veículos.

Imóveis

31. Não há registro de propriedade de bens imóveis em nome do servidor, fls. 116.

32. O oficial administrativo [REDACTED] [REDACTED] auferiu renda bruta mensal de, aproximadamente, R\$ 2.500,00; fls. 117.

Veículos:

33. O servidor é o proprietário atual do veículo Honda/HR-V, ano modelo 2016, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição 0Km (10/2015), de R\$ 85.455,00; fls. 119/120.

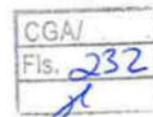
34. Após 2010, o Sistema Prodesp registra que o senhor [REDACTED] também foi proprietário dos seguintes veículos:

a) I/Ford Ranger [REDACTED] ano modelo 2014, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (09/2016), de R\$ 52.185,00; fls. 121/123.

b) Motocicleta [REDACTED] GS, ano modelo 2012, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (11/2015), de R\$ 21.061,00; fls. 124/126.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



c) I/Hyundai Santa Fé V6, ano modelo 2009, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (08/2015), de R\$ 51.372,00; fls. 127/129.

d) Motocicleta Honda [REDACTED] Twister, ano modelo 2007, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (03/2015), de R\$ 5.822,00; fls. 130/132.

e) Fiat/Palio Weekend Adventure Flex, ano modelo 2009, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (06/2014), de R\$ 32.231,00; fls. 133/135.

f) I/Audi A3, ano modelo 1997, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (02/2013), de R\$ 16.599,00; fls. 136/138.

g) Imp/Audi A3 1.8T, ano modelo 1999, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (11/2010), de: R\$ 21.768,00; fls. 139/141.

h) Fiat/Uno Mille EX, ano modelo 2000, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (06/2010), de R\$ 10.216,00; fls. 142/144.

i) GM/S10 Advantage D, ano modelo 2006, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (04/2010), de R\$ 41.568,00; fls. 145/147.

Imóveis

35. No que tange a propriedade de bens imóveis, os documentos às fls. 151/158 comprovam que [REDACTED] em 06/2015, adquiriu um imóvel e uma garagem, ambos localizados na [REDACTED], Santo Amaro, São Paulo/SP; pelos valores, respectivamente, de R\$ 290.000,00 e R\$ 60.000,00. Os bens estão alienados a empresa EMBRACON Administradora de Consórcio Ltda.

36. O oficial administrativo [REDACTED] auferir renda bruta mensal de, aproximadamente, R\$ 2.500,00; fls. 159.

37. O servidor é o proprietário atual dos seguintes veículos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



a) I / MMC OUTLANDER 2.0, ano modelo 2012, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (12/2014), de R\$ 71.752,00; fls. 161/162.

b) I/VW TIGUAN 2.0 TSI, ano modelo 2011, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (05/2016), de R\$ 62.486,00; fls. 163/164.

38. Após 2010, o Sistema Prodesp registra que o senhor [REDACTED] também foi proprietário dos seguintes veículos:

a) I/VW Spacefox Trend GII, ano modelo 2012, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (01/2014), de R\$ 41.224,00; fls. 165/167.

b) VW Gol 1.6 Power GIV, ano modelo 2009, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (10/2012), de R\$ 24.948,00; fls. 168/170.

Imóveis

39. No que tange a propriedade de bens imóveis, os documentos às fls. 174/175, comprovam que [REDACTED], em 11/2015, recebeu em doação 50% de uma gleba de terras no município de Paraguaçu Paulista/SP; valor do bem R\$ 207.124,57.

40. O oficial administrativo [REDACTED] [REDACTED] aufere renda bruta mensal de, aproximadamente, R\$ 4.100,00; fls. 176.

Veículos:

O servidor é o proprietário atual dos seguintes veículos:

a) Honda/City ELX CVT, ano modelo 2015, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição 0Km (05/2015), de R\$ 68.665,00.

b) GM/Celta 2P Life, ano modelo 2008, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (08/2014), de R\$ 15.592,00; fls. 180/181.

c) Motocicleta Honda/VT600C Shadow, ano modelo 2001, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (06/2005), de R\$ 17.970,00; fls. 182/183.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



41. Após 2010, o Sistema Prodesp registra que o senhor [REDACTED] também foi proprietário do veículo VW/Fox 1.0 GII, ano modelo 2010, placas [REDACTED] com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (07/2015), de R\$ 21.845,00; fls. 184/186.

Imóveis

42. No que tange a propriedade de bens imóveis, os documentos às fls. 191/196, comprovam que [REDACTED] possui dois imóveis: um adquirido em 01/1999, fls. 191/193, e outro fruto de doação (06/1998), fls. 194/196.

43. O oficial administrativo [REDACTED] [REDACTED] auferir renda bruta mensal de, aproximadamente, R\$ 2.400,00, fls. 197.

44. As pesquisas sobre propriedade de veículos, posterior ao ano de 2010, e de imóveis, não registraram ocorrências em nome do servidor; fls. 199/200.

45. O oficial administrativo [REDACTED] [REDACTED] auferir renda bruta mensal de, aproximadamente, R\$ 2.500,00; fls. 204.

Veículos

46. O servidor é o proprietário atual do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, modelo 2016, placas [REDACTED], com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição 0Km (07/2015), de R\$ 96.010,00; fls. 206/210 folhas.

47. Após 2010, o Sistema Prodesp registra que o senhor [REDACTED] também foi proprietário dos seguintes veículos:

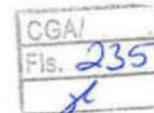
a) Ford/Ecosport XLS 1.6 Flex, modelo 2006, placas [REDACTED], com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (02/2013), de R\$ 25.710,00; fls. 211/213.

b) I/Peugeot 206 Soleil, modelo 2001, placas [REDACTED], com preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (10/2010), de R\$ 15.350,00; fls. 214/216.

c) I/M. Benz MB 180D, modelo 1995, placas [REDACTED] não foi localizado preço médio Tabela FIPE, na data da provável aquisição (04/2010), fls. 217/218.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Imóveis

48. No que tange a propriedade de bens imóveis, os documentos às fls. 222/224, comprovam que [REDACTED], em 06/2013, adquiriu um apartamento e respectiva garagem localizados na [REDACTED] São Paulo/SP; pelo valor, de R\$ 250.000,00. O bem esta alienado fiduciariamente ao Itaú Banco S.A., em garantia de dívida a ser paga em 360 prestações mensais.

49. A denúncia também escreveu que o servidor seria proprietário do imóvel localizado na [REDACTED] São Paulo/SP.

50. Como declinado anteriormente, as alegações contidas na missiva de fls. 04, cuja autoria é desconhecida, não foram corroboradas por esta Casa.

51. Por outro lado, as anotações sobre o patrimônio dos servidores denotam ser prudente uma análise mais aprofundada da evolução patrimonial de alguns, senão de todos os servidores acima referidos; contudo, consigne-se que neste momento não se faz qualquer juízo quanto aos mesmos.

Ante o exposto, não havendo fundamento para continuação dos trabalhos no bojo deste protocolado, remeta-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

a) Encaminhar, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 58.276/2012 que trata da apuração preliminar atinente a enriquecimento ilícito de agentes públicos estaduais, estes autos ao Setor de Controle Estratégico da CGA, para adoção das providências que entender cabíveis.

b) Após; **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 16 de novembro de 2016.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 463/2014 – SPDOC.SG/84074/2014

Interessado: DENUNCIA ANÔNIMA

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo os Setores de Lacração e
de Vistoria de veículos no Pátio Villa Lobos, do DETRAN.

Vistos,

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 367/2016, às fls. 225/235, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, não havendo indícios e/ou vestígios de irregularidades praticadas por servidores públicos estaduais.

2- ENCAMINHEM-SE os autos ao Departamento de Controle Estratégico desta CGA, como requerido no item “a” das fls. 235.

3- Após; ARQUIVE-SE o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, ²³ de novembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE